



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARAÚNA

Rua Getúlio Vargas, 147 - Baraúna - PB.
C.G.C. 01.812.512/0001-71

Lei nº 049/97.

Em, 23 de dezembro de 1997.

Estima a receita e fixa a despesa
do município, para o exercício,
financeiro de 1998 e dá outras pro
vidências.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a
seguinte Lei:

Art. 1º - O Orçamento Geral do Município de Baraúna, para o
exercício de 1998, discriminando pelos anexos constantes desta Lei
estima a receita em R\$ 1.120.000,00 (um milhão cento e vinte mil re
ais) e fixa a despesa em igual valor;

Art. 2º - A receita será realizada mediante a arrecadação
dos tributos, suprimentos de fundos e outras fontes de rendas na for
ma da legislação em vigor e das especificações constantes dos anexos
desta Lei, de acordo com o seguinte desdobramento:

1000.00.00	Receitas Correntes	
1100.00.00	Receita Tributária	R\$ 8.000,00
1300.00.00	Receita Patrimonial	R\$ 500,00
1600.00.00	Receita de Serviços	R\$ 500,00
1700.00.00	Transf. Correntes	R\$ 770.000,00
1900.00.00	Outras Transf. Correntes	R\$ 5.000,00
2000.00.00	Receitas de Capital	R\$ 336.000,00
Total Geral.....		R\$ 1.120.000,00

Art. 3º - A despesa será realizada na forma dos quadros
análíticos, constantes dos anexos desta Lei, conforma discriminação:

Ofício Verificando 4120 em 17/12/97

Legislativa	R\$ 20.000,00
Administração e Planejamento	R\$ 350.000,00
Agricultura	R\$ 112.000,00
Educação e Cultura	R\$ 282.000,00
Habitação e Urbanização	R\$ 74.000,00
Saúde e Saneamento	R\$ 147.200,00
Assistência e Previdência	R\$ 158.800,00
Reserva de Contingência	R\$ 1.120.000,00
Transporte	R\$ 26.000,00
Total Geral	R\$ 1.120.000,00

Art. 4º - De acordo com o artigo 165º § único da Constituição Federal, nos termos dos artigos 7º e 43º da Lei Federal nº 4.320/64, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a:

I - Efetuar operações de créditos por antecipação da receita, estima nesta Lei;

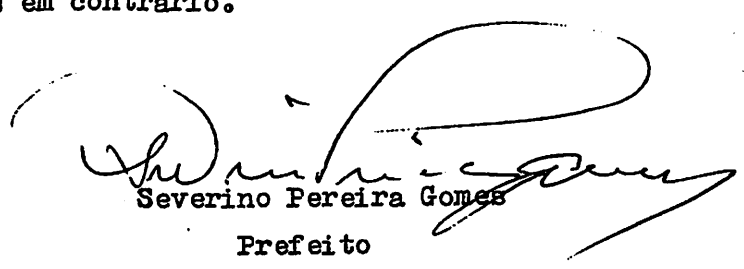
II - Abrir créditos suplementares até o limite de 100% (cem por cento), do total da despesa fixada nesta Lei;

Art. 5º - Para cobertura dos Créditos Suplementares constantes do disposto no inciso II do Art. 4º desta Lei, o Poder Executivo poderá utilizar os recursos previstos no Art. 43º da Lei nº 4.320/64;

Art. 6º - Fica ainda o Poder Executivo Municipal também autorizado a criar por Decreto elemento de despesa, dentro de cada projeto e/ou atividades;

Art. 7º - Fica ainda o Poder Executivo autorizado a remanejar recursos de uma categoria de programação por outra; conforme dispõe o inciso VI do art. 167 da Constituição Federal.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor no dia 1º de janeiro de 1998, revogadas as disposições em contrário.


Severino Pereira Gomes

Prefeito